



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 11 de Novembro de 2004



Série

Número 220

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Despacho n.º 38/2004

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Rectificação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA
GOTA D'AGUA- LAVANDARIA E ENGOMADORIA, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
ABREU & FRANCO, LIMITADA
Renúncia de gerente

AUTO COMPROMISSO - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.
Contrato de sociedade

ESCOLA DE CONDUCÇÃO INFANTE, LIMITADA
Alteração de pacto social

IMOBILIÁRIA DOS VIVEIROS, S.A.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

JESUS & CONCEIÇÃO - TRANSPORTES, LDA.
Alteração do pacto social

LUMISO, S.G.P.S., LDA., ANTES "ARIMAR II - PLANEAMENTO E GESTÃO,
LIMITADA"
Alteração de pacto social

PEDRA MADEIRENSE - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE ROCHAS
ORNAMENTAIS, LIMITADA
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

QUINTA DO LEME - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.
Alteração de pacto social

SANTOS & LUCAS, LIMITADA
Alteração de pacto social

SERMAQUIPA - ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DAMADEIRA, S.A.
Contrato de sociedade

TAMPER - EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS E ELECTRÓNICOS, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO
SUSANA NÓBREGA, LDA.
Contrato de sociedade

VIEIRA & TEIXEIRA, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ
LORETO & ARLINDO, LDA.
Renúncia de gerente

ORLANDO VIEIRA - CARPINTARIA, UNIPessoal, LDA.
Alteração de pacto social

SEFIS - ENGENHARIA CIVIL, LIMITADA
Alteração de pacto social

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Aviso

CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO PARA PROVIMENTO DE QUATRO VAGAS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS, CUJO AVISO DE ABERTURA FOI PUBLICADO NO JORAM N.º 147, II SÉRIE, DE 29 DE JULHO DE 2004

LISTA PROVISÓRIA DA CLASSIFICAÇÃO DAPROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS

Nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 38.º, n.ºs. 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, notificam-se os candidatos de que se encontra afixada na Divisão de Serviços Administrativos da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, sita à Rua dos Ferreiros, n.º 165, 9004-520, Funchal, a partir de 12 de Novembro do corrente, a lista provisória da classificação da prova escrita de conhecimentos gerais, com ordenação dos candidatos, e da acta que define os respectivos critérios de avaliação, correndo a partir dessa data um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados nos termos do artigo 44.º, do mesmo diploma legal, para dizerem por escrito o que tiverem por conveniente.

Funchal, 9 de Novembro de 2004.

O PRESIDENTE DO JÚRI, Maria Fátima Araújo de Barros Ferreira

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES.

Despacho n.º 38/2004

Nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 10/2004, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, Número 10, de 29 de Janeiro, foi fixada a quota de extracção de inertes, referida no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 80/2000, de 26 de Setembro, para vigorar durante o ano de 2004, sem prejuízo do seu valor poder vir a ser alterado, por razões de necessidades temporárias da Região, por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 10/2004, de 29 de Janeiro, por razões de necessidades temporárias da Região, o valor da quota de extracção de inertes é alterado para 952.000 m³, produzindo efeitos a partir do dia 15 de Novembro de 2004 até 31 de Dezembro de 2004.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 5 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Luís Manuel dos Santos Costa

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Rectificação

Por ter saído com inexactidão no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 208 de 25 de Outubro de 2004, o aviso referente à transferência da funcionária Ana Luísa Santos Câmara Figueira:

Onde se lê:

“... foi autorizada a transferência da Técnica de Informática de Grau 2 Nível 1 do quadro de pessoal ...”

Deverá ler-se:

“... foi autorizada a transferência da Técnica de Informática de Grau 2 Nível 1, Ana Luísa Santos Câmara Figueira, do quadro de pessoal ...”

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 3 de Novembro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

GOTA D'AGUA- LAVANDARIA E ENGOMADORIA, LDA.

Número de matrícula: 00286/041014;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511246960;
Número de inscrição: 1 ;
Número e data da apresentação: 02/041014

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante:

Certifica que por Lina Telo Pereira e José Almerino Rodrigues Marques, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice:

Calheta aos, 19 de Outubro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Gota d'Água - Lavandaria e Engomadoria, Lda.".

Dois - A sociedade tem a sua sede no Porto Recreio, Calheta.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de lavandaria e engomadoria.

Artigo terceiro

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, á sócia Lina Telo Pereira; e
- uma do valor nominal de quinhentos euros, ao sócio José Almerindo Rodrigues Marques.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes, ambos os sócios, Lina Telo Pereira e José Almerindo Rodrigues Marques.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com o objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do prévio consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO FUNCHAL

ABREU & FRANCO, LIMITADA

Número de matrícula: 06150/961118;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511087292;
Número de inscrição: Av.01 - 01;
Número e data da apresentação: Ap. OF.Ap.03/040922

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a renúncia do gerente Jaime Filipe da Silva Abreu, em 18 de Maio de 2004.

Funchal, 30 de Setembro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

AUTO COMPROMISSO - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 10216/040921;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511239718;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/040921

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Papoila - Investimentos Imobiliários, S.A., e Transpretetes - Transportes de Aluguer, Limitada, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Setembro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro Denominação e sede

- 1 - A sociedade adopta a denominação "AUTO COMPROMISSO - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, LDA." e tem sede à Rua da Fábrica, número 18, Edifício Galerias do Carmo, C - AX, no Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comercialização de automóveis novos e usados, peças e acessórios, reparação de automóveis e prestação de serviços conexos a essas actividades.
- 2 - A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto ou tipo diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades, com o objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Artigo quarto
Capital social

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros, e está representado em duas quotas, que pertencem:

- uma, do valor nominal de quatro mil euros, à sócia "Papoila Investimentos Imobiliários, S.A.;" e
- uma, do valor nominal de mil euros, à sócia "Transpretetes - Transportes de Aluguer, Limitada".

Artigo quinto
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo sexto
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios; se para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que poderá em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar poderá optar pelo exercício do direito de preferência.

Artigo sétimo
Amortização de quotas

- 1 - A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas, arroladas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.
- 2 - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

Artigo oitavo
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme a assembleia deliberar, será exercida por um gerente, sócio ou não sócio.
- 2 - Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de um gerente.
- 3 - Fica desde já nomeado gerente o outorgante António Freire de Freitas Catanho.

Artigo nono
Falecimento de sócio

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os sócios sobreviventes, ou capazes e com os herdeiros do falecido, ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear, de entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo décimo
Distribuição dos lucros

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação.

que for deliberada em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberação por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Artigo décimo primeiro

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

ESCOLADE CONDUÇÃO INFANTE, LIMITADA

Número de matrícula: 06873/980819;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511108850;
Número de inscrição: 15;
Número e data da apresentação: Ap. 09/040914

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 17 de Setembro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade continua com a firma "ESCOLA DE CONDUÇÃO INFANTE, LDA." com sede na Rua Major Reis Gomes, 22- 2.º andar, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Terceiro
Capital

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de trinta mil e quinhentos euros, e está representado em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de treze mil setecentos vinte e cinco euros, ao sócio, João Manuel Escórcio Rodrigues;
- uma, de treze mil quatrocentos e vinte euros, à sócia Sílvia Regina Ferreira da Silva Freitas Vieira e
- outra, do valor nominal de três mil trezentos cinquenta e cinco euros, ao sócio, Juan Leonel Nunes Teixeira.

Quatro
Gerência

- 1 - A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, pertence aos sócios, Juan Leonel Nunes Teixeira e Sílvia Regina Ferreira da Silva Freitas Vieira, desde já nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.
- 3 - A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

IMOBILIÁRIADOS VIVEIROS, S.A.

Número de matrícula: 06572/980108;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511099304;
 Número de inscrição: 08;
 Número e data da apresentação: 02/040325

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a onde consta dissolução e encerramento da liquidação da SOCIEDADE em epígrafe.

Funchal, 19 de Maio de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

JESUS & CONCEIÇÃO - TRANSPORTES, LDA.

Número de matrícula: 07966/010111;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511172095;
 Número de inscrição: 03;
 Número e data apresentação: Ap. 03/040625

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Funchal, 27 de Julho de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 6.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinquenta mil euros e está dividido em duas quotas,

- uma do valor nominal de quarenta mil euros, pertencente ao sócio José Martinho Jesus Henriques e
- outra no valor nominal de dez mil euros pertencente à sócia Maria de Fátima de Sousa da Conceição Henriques.

Sexta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida pelo sócio José Martinho Jesus Henriques, que, desde já, fica nomeado gerente, sendo que a sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pela sua intervenção.

Parágrafo primeiro - Mantém-se

LUMISO, S.G.P.S., LDA., ANTES "ARIMAR II - PLANEAMENTO E GESTÃO, LIMITADA"

Número de matrícula: 05534/950213;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511070357;
 Número de inscrição: 11;
 Número e data apresentação: Ap. 05, 06/040803

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 50.000,00 euros, para 5.000.000,00 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º, 2.º e 4.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Agosto de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Artigo primeiro
Denominação e sede**

Um - A sociedade passa a adoptar a denominação de "LUMISO, S.G.P.S., LDA." e tem a sua sede ao Largo dos Varadours, n.º 4 - 3.º freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - Mediante simples deliberação do Conselho de gerência, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, permanente, em território nacional ou estrangeiro.

**Artigo segundo
Objecto**

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

**Artigo terceiro
Prestação de serviços**

A sociedade poderá nos termos da lei e de contratos para o efeito celebrados, prestar serviços técnicos de administração e gestão a qualquer das sociedades em que possua participação.

**Artigo quarto
Capital**

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de cinco milhões de euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil e novecentos e noventa e nove mil e quinhentos euros, a LUÍS MIGUEL DASILVASOUSA ; e
- uma do valor nominal de quinhentos euros a "ECOSANTO - AGROTURISMO, LDA.".

**Artigo quinto
Prestações suplementares**

Um - São exigíveis, conforme for deliberado em assembleia geral, prestações suplementares, até ao montante de quinhentos mil euros.

**Artigo sexto
Direito de preferência**

Um - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros necessita do consentimento da sociedade.

Dois - A sociedade, em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar têm o direito de preferência em qualquer cessão de quotas, no todo ou em parte.

Três - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento.

Quatro - No prazo máximo de trinta dias a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a

sociedade ou os sócios deverão comunicar em Assembleia convocada especialmente para o efeito, e a cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

Cinco - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício do direito de preferência, o preço da quota alienada será sempre pago em doze prestações mensais e iguais.

Artigo sétimo Amortizações de quotas

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação;
- Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada no prazo de trinta dias após o arresto ou penhora;
- Quando a cessão de qualquer quota, tenha sido feita, sem observância do disposto no artigo anterior;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio.

Dois - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.

Três - Considera-se amortizada a quota desde que depositada em instituição bancária autorizada, à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação.

Artigo oitavo Emissões de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações.

Artigo nono Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e conselho de gerência.

Artigo décimo Assembleia geral

Um - A assembleia geral será convocada pela gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio.

Dois - A presidência e o secretariado das reuniões da assembleia geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião.

Três - A representação de qualquer sócio na assembleia geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples.

Artigo décimo primeiro Gerência

Um - A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente pela gerência composta por um gerente único ou por um Conselho de gerência, com tres ou cinco membros, eleitos em assembleia geral, designando esta o Presidente do Conselho de gerência e um ou mais gerentes executivos.

Dois - O gerente único e os membros do Conselho de gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis, por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Três - Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único,

o mesmo manter-se-á em funções, sem limite de prazo, até que a assembleia geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de um Conselho de gerência que o substitua.

Quatro - A gerência fica dispensada de caução e é remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo segundo Conselho de gerência: Competência

Um - Ao Conselho de gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

Dois - É porém vedado aos membros do Conselho de gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Três - O Conselho de gerência poderá deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro - As deliberações do Conselho de gerência são tomadas por maioria.

Artigo décimo terceiro Actos não dependentes de deliberação dos sócios

Um - Não dependem de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação, ou oneração, ainda que em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Dois - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação, oneração e a locação de estabelecimento.

Artigo décimo quarto Vinculação da sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de

um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de Conselho de gerência, respectivamente.

Dois - Em caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único, ou de Conselho de gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

Artigo décimo quinto Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Artigo décimo sexto Disposições transitórias

Fica desde já nomeado gerente único para o triénio de dois mil e três ao ano dois mil e cinco o Senhor Doutor Luís Miguel da Silva Sousa, casado, residente ao Caminho de Santo António, n.º 52 A, freguesia de São Pedro concelho do Funchal.

PEDRAMADEIRENSE - INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, LIMITADA

Número de matrícula: 08001/010129;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511180233;
Número de inscrição: 02;
Número e data apresentação: Ap. 03/040526

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da SOCIEDADE em epígrafe.

Funchal, 29 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**QUINTA DO LEME - EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS, LDA.**

Número de matrícula: 08414/010712;
Número de identificação de pessoa colectiva: 51118122;
Número de inscrição: 02;
Número e data apresentação: Ap. 09/040924

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 4.º do contrato - que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 11 de Outubro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Quarta

1 - (Mantém-se).

Parágrafo 1.º - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Manuel Vicente Xavier e Luís Manuel Xavier Xavier.

Parágrafo 2.º - A sociedade obriga-se em juízo ou fora dele com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

SANTOS & LUCAS, LIMITADA

Número de matrícula: 03617/870925;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511029187;
Número de inscrição: 05;
Número e data apresentação: Ap. 06/040930

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 9.975,96 euros, para 10.000,00 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 12 de Outubro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Quarta

O capital social é do montante de dez mil euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de cinco mil euros, cada, que pertencem, uma a cada um dos sócios Anselmo Francisco Lucas e Maria da Conceição Teixeira Lucas.

**SERMAQUIPA - ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DA
MADEIRA, S.A.**

Número de matrícula: 010.206;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511114508;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/040914

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi constituída a SOCIEDADE ANÓNIMA em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Setembro de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Capítulo I
Denominação, sede e objecto**

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "SERMAQUIPA - ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DAMADEIRA, S.A.".

Artigo segundo

- 1 - A sede social da sociedade será ao Caminho das Romeiras, número 15, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação do conselho de administração a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou em concelho limítrofe.
- 3 - A sociedade poderá ainda, também por simples deliberação do conselho de administração, criar e encerrar agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e aluguer de equipamentos e prestação de serviços nas áreas de publicidade, reuniões, espectáculos e outros eventos.

**Capítulo II
Capital, acções e obrigações**

Artigo quarto

O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado por cinquenta mil acções com o valor nominal um euro cada.

Artigo quinto

- 1 - As acções são nominativas, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de mil acções.
- 2 - Por deliberação da assembleia geral as acções nominativas escriturais ou tituladas poderão ser convertidas em acções ao portador, afastando-se nesse caso os limites à sua transmissibilidade ou outros nos termos legais.
- 3 - Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser de chancela.
- 4 - A sociedade poderá emitir obrigações nos termos gerais.

Artigo sexto

- 1 - A amortização de acções será imperativa quando se verifique qualquer das situações seguintes:
 - a) O seu titular as transmita sem prévio cumprimento do disposto no artigo seguinte;
 - b) Por força de transmissão mortis causa das acções, as mesmas sejam atribuídas, quer por ordem legal de vocação sucessória, quer por sucessão testamentária, a qualquer pessoa

singular que não sejam os sócios fundadores, o seu cônjuge e descendentes de linha recta ou colateral, ou a qualquer entidade colectiva cujo substrato pessoal não seja constituído apenas pelo cônjuge e descendentes na linha recta ou colateral dos sócios fundadores.

- c) Arresto, penhora ou qualquer outra situação susceptível de determinar a transferência da titularidade das acções.
- 2 - O conselho de administração deverá declarar as acções amortizadas nos noventa dias posteriores ao conhecimento que tenha do facto determinante da amortização.
- 3 - As acções serão amortizadas pelo valor contabilístico aferido pelo último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar da declaração referida no número dois.
- 4 - O capital social será reduzido nos termos da lei, em conformidade com o número de acções amortizadas.

Artigo sétimo

- 1 - É permitida a transmissão de acções entre sócios, gozando a sociedade de direito de preferência e, se a sociedade o não exercer, os sócios interessados na proporção das suas participações.

Capítulo III Órgãos sociais

Artigo oitavo

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e um conselho fiscal ou fiscal único, nos termos da lei.

Artigo nono

- 1 - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto.
- 2 - A cada mil acções corresponde um voto.
- 3 - A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocatória desde que se ache presente ou representado mais de setenta e cinco por cento do capital social, e em segunda convocatória, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado, considerando-se válidas as deliberações tomadas.
- 4 - A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral, podendo ser ou não accionistas.

Artigo décimo

A assembleia geral reunirá:

- 1 - Em sessão ordinária uma vez por ano.
- 2 - Em sessão extraordinária, sempre que o conselho de administração ou conselho fiscal ou o fiscal único o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo de capital social imposto por lei para esse efeito.

Secção II Conselho de administração

Artigo décimo primeiro

- 1 - A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros efectivos

eleitos pela assembleia geral, em deliberação aprovada pelos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

- 2 - O conselho de administração designará o respectivo presidente.
- 3 - O presidente tem voto de qualidade.
- 4 - Os administradores ficam dispensados de caucionar a respectiva responsabilidade.

Artigo décimo segundo

Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectivar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, intentar e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito designar um só mandatário;
- c) Elaborar e fazer aprovar o orçamento e plano da empresa;
- d) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas e obrigações;
- e) Celebrar contratos de locação financeira relativos a bens móveis e imóveis;
- f) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- g) Constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- h) Delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade que poderá ser constituída por sócios.

Artigo décimo terceiro

Todos os documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras livranças e aceites bancários, só serão válidos se assinados.

- a) Pelo presidente do conselho de administração, ou
- b) Dois administradores conjuntamente.

Artigo décimo quarto

Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo décimo quinto

- 1 - O conselho de administração reunirá, normalmente, uma vez por trimestre, e além disso, sempre que o presidente o convoque, devendo constar das respectivas actas as deliberações que forem tomadas.
- 2 - Salvo disposição em contrário, as deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente em caso de empate, voto de qualidade.

Secção III Fiscalização

Artigo décimo sexto

- 1 - A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.
- 2 - Um dos membros efectivos e o membro suplente serão revisores oficiais de contas, enquanto a lei o impuser.

- 3 - A assembleia geral que proceder à eleição dos membros do conselho fiscal escolherá o presidente.
- 4 - A fiscalização da sociedade poderá ser exercida por um fiscal único e um suplente em lugar do conselho fiscal, os quais serão revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, e serão eleitos em assembleia geral.

Artigo décimo sétimo

As atribuições do conselho fiscal ou do fiscal único são as reguladas pelo Código das Sociedades Comerciais.

Artigo décimo oitavo

- 1 - O conselho fiscal reunirá ordinariamente, uma vez por trimestre, em dia designado pelo presidente e, extraordinariamente, sempre que algum dos seus membros julgue conveniente e, ainda, a pedido do conselho de administração para dar parecer sobre os assuntos que este lhe submeta.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Capítulo IV
Disposições finais

Artigo décimo primeiro

- 1 - O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais serão remunerados ou não conforme a assembleia geral deliberar, e nos termos que esta estabelecer.

Artigo vigésimo

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo vigésimo primeiro

- 1 - Os resultados líquidos constantes das contas anuais terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação ou reintegração da reserva legal.
- 2 - Salvo deliberação aprovada pelos votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, serão distribuídos aos accionistas os resultados apurados no exercício, cumprido o disposto no número anterior.
- 3 - O conselho de administração, ouvido o conselho fiscal ou o fiscal único, pode nos termos da lei proceder à distribuição antecipada dos lucros do exercício.

Artigo vigésimo segundo

- 1 - Mediante deliberação do conselho de administração que fixará o respectivo condicionalismo, designadamente, prazos de pagamento e de reembolso, a sociedade poderá exigir por uma ou mais vezes, a todos os sócios, na proporção das respectivas acções, prestações acessórias pecuniárias para além das entradas.
- 2 - As prestações acessórias serão onerosas.
- 3 - O montante total das prestações não poderá ultrapassar o valor de vinte e cinco mil euros e

deverá ser reembolsado no prazo máximo de três anos.

Artigo vigésimo terceiro

- 1 - A sociedade dissolve-se nos termos e casos prescritos na lei.
- 2 - A liquidação será feita pelos membros do conselho de administração, que procederão ao pagamento do passivo e adjudicação do activo nos termos legais, se a assembleia geral não determinar o contrário.

TAMPER - EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS E ELECTRÓNICOS, LDA.

Número de matrícula: 07512/000209;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511148585;
Número de inscrição: 09 ;
Número e data da apresentação: Ap. 05/040921

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 50.000,00 euros, para 125.000,00 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo quarto - capital do contrato que, fica com a seguinte redacção:

Artigo quarto - Capital: 125.000 euros
Sócios e quotas: - 1 - Alfredo Gomes Ferreira - 72.500,00 euros - 2 - Gonçalo Rui Costa Mendes Moreira - 72.500,00 euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Setembro de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

SUSANANÓBREGA, LDA.

Número de matrícula: 747/040924;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511245491;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: Ap. 02 de 240904

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e quatro, no Cartório Notarial de Santa Cruz, entre Lucília Susana de Abreu Nóbrega c.c. Miguel Ângelo Rodrigues de Nóbrega, comunhão de adquiridos, e Luís Pedro Mota Carvalho c.c. Maria José Rodrigues Ribeiro de Carvalho, comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato, em apêndice.

Primeiro
Firma

A sociedade adota a firma "SUSANANÓBREGA, LDA.".

Segundo
Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede no sítio do Poço do Gil, freguesia e concelho de Machico.
- 2 - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto, o comércio a retalho de têxteis; vestuário para bebés, crianças e adultos; comércio a retalho de calçado, artigos de couro, marroquinaria, artigos de viagem; produtos de cosmética e higiene.

Quarto
Capital

O capital social integralmente realizado em numerário, é de cinco mil euros dividido em duas quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros à sócia Lucília Susana de Abreu Nóbrega.
- uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros ao sócio Luís Pedro Mota de Carvalho.

Quinto
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global de cem mil euros, repartidas entre si na proporção das respectivas quotas em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Sexto
Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que autorizadas em assembleia geral a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Sétimo
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo único - Forma de obrigar - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos mediante a intervenção conjunta dos dois gerentes.

Oitavo
Cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo.

Nono
Amortização de quotas

A sociedade poderá decidir a amortização de qualquer quota, nomeadamente nos seguintes casos:

Quando a quota seja cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade.

Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou, por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.

- c) Insolvência ou falência do sócio titular.
- d) Lesão grave dos interesses sociais.
- e) Interdição de qualquer sócio.
- f) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular.

Parágrafo primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado

extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "e" e "f", e pelo valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço, e nos casos previstos nas alíneas "a" e "d", a qual poderá ser paga em prestações, mas em número nunca inferior a dez e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos - Filial existente na área da sede social - à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota, apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

Décimo
Sucessão

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido devendo aqueles nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa ou em comum.

Décimo primeiro
Participações noutras sociedades

A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações sociais em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diverso do seu e bem assim integrar ou constituir quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios.

Décimo segundo
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a lei exija outra forma de convocação.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo, que a gerência, fica desde já autorizada a levantar as entradas depositadas correspondentes à realização do capital social realizado, a fim de fazer face às despesas correntes da sociedade;

Machico, 8 de Outubro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

VIEIRA & TEIXEIRA, LDA.

Número de matrícula: 741/040907;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511021755;

Número de inscrição: 11;

Número e data da apresentação: Ap. 01 de 070904

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e quatro, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas do Funchal, a sociedade em epígrafe, altera o artigo 1.º, que passa a ter a seguinte redacção: Artigo 1.º (Sede)

A sociedade continua com a firma "Vieira & Teixeira, Lda." e tem sede ao sítio do Caramanchão, freguesia e concelho de Machico.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Machico, 8 de Outubro de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**LORETO & ARLINDO, LDA.**

Número de matrícula: 01215/20030509;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511220685;
 Número de inscrição: 01 - Av.1;
 Número e data apresentação: Ap.03/20040913;
 Sede: Centro Comercial Caniço Shopping, loja 35, Sítio da Azenha, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.^a
 Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos onde consta a cessão de funções de gerente de João Arlindo de Andrade por renúncia em 01 de Setembro de 2004;

Santa Cruz, 26 de Outubro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

ORLANDO VIEIRA- CARPINTARIA, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 01368/20040907;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511244584;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 18/20040907
 Sede: Sítio do Vale Paraíso, Vereda da Cancelinha, 47, Camacha, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.^a
 Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que José Orlando Fernandes Vieira constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "ORLANDO VIEIRA CARPINTARIA, UNIPessoal, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede no sítio do Vale Paraíso, Vereda da Cancelinha, número 47, Camacha, Santa Cruz.

Três - Por simples decisão da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segundo

O objecto da sociedade consiste na fabricação de produtos de madeira, destinados à construção, como peças de carpintaria, obras de carpintaria de limpos, caixilhos e lambris.

Terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, José Orlando Fernandes Vieira.

Quarto

Um - A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá ser remunerada conforme aquele decidir.

Dois - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio José Orlando Fernandes Vieira.

Quinto

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital até ao montante global de dez mil euros.

Sexto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas, por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Sétimo

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Santa Cruz, 26 de Outubro de 2004.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

SEFIS - ENGENHARIA CIVIL, LIMITADA

Número de matrícula: 01345/20040622;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511200137;
 Número de inscrição: 02;
 Número e data apresentação: Ap. 04/20040622
 Sede: Caminho da Cancela, n.º 10, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o pacto social:

Artigo alterado: 2.º

Sede: Caminho da Cancela, n.º 10, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 3 de Agosto de 2004.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)